

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre disponibilidade de banheiros adaptados para pessoa ostomizada, em edifícios públicos ou de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único.

.....

.....

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida e, ainda, atendam às necessidades de higiene de pessoa ostomizada.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pessoa ostomizada é aquela que, em decorrência de procedimento cirúrgico destinado à exteriorização do sistema digestivo ou urinário, possui abertura artificial (estoma) entre os órgãos internos com o meio externo. São várias as causas para realização desse procedimento: câncer, doenças inflamatórias, traumatismos decorrentes de acidentes e má formação

congenita. A ostomia pode ser temporária ou permanente e é medida de salvamento, utilizada quando o órgão afetado não pode ser controlado voluntariamente.

O processo de recuperação é árduo e envolve adaptação física, alimentar e psicológica. De acordo com o Decreto nº 5.296, de 2004, a ostomia é considerada deficiência física, o que implica garantia de certos direitos, como cota em universidades e no mercado de trabalho, transporte gratuito, recuperação no Sistema Único de Saúde sem comprovação de renda e isenção de certos impostos. No entanto, há questões específicas que precisam ser consideradas, para garantir reinserção social plena e qualidade de vida. Uma delas é o acesso a banheiros adaptados para o esvaziamento da bolsa coletora.

Não existe estatística oficial de número de pessoas ostomizadas no Brasil, mas estima-se que ele chegue a cem mil¹. Esta proposição visa aumentar os cuidados com essa população, determinando que os edifícios públicos e de uso coletivo tenham banheiros adaptados às suas necessidades. Busca-se, assim, reduzir as barreiras à participação social dos ostomizados e garantir sua liberdade de locomoção.

Dada a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

2019-1039

¹ http://www.portaldadenfermagem.com.br/plantao_read.asp?id=2347